



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 014/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA
E A EMPRESA RAD MED ASSESSORIA LTDA.**

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **RAD MED ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua C-190 QD-472 LT-12 nº 426 – Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.728/0001-02, representado pelo **Sr. LEANDRO TIOSSI DA SILVA**, brasileiro, inscrito na Cédula de Identidade RG sob. o nº 3635825 SSP/SP e CPF nº 902.158.001-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, denominado **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022**, concernente ao processo administrativo nº. 2022000022.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de valor e adequação de dotação ao contrato de prestação de serviços nº 014/2022, de leitura de dosímetros.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor a ser aditivado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2022 é de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)**, por 12 meses de serviços prestados.

3.2. Valor estimado a ser pago em parcela única para a prestação de serviços será de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)** por 12 meses.

3.3. O valor total estimado do contrato passa a ser de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)**, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotação:

05.0501.10.302.2052.2119 – 339039 – 102



Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023.

Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

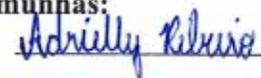
Inaciolândia, (GO), aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

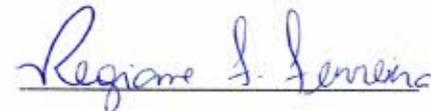

PAULO CESAR SISELLI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS
Contratante

LEANDRO TIOSSI
DA
SILVA:90215800125
Assinado de forma digital por
LEANDRO TIOSSI DA
SILVA:90215800125
Dados: 2022.12.12 15:57:29
-03'00'

RAD MED ASSESSORIA LTDA.
CNPJ nº 10.553.728/0001-02
Contratada

Testemunhas:

1º: 

2º: 

CPF: 072.445.181-10

CPF: 91365759172



JUSTIFICATIVA

Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 014/2022 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da Contratação de Empresa Jurídica para prestação de serviços especializados de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, tudo conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato original, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Inaciolândia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS
CONTRATANTE